



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Ofício N°035/2024-SL.

Tauá/CE, 30 de abril de 2024

Ao Ilmo. Sr.

Tarsis Cavalcante Mota

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Nesta

Assunto: Recurso Administrativo Concorrência Pública n° 015/2023-CP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso administrativo interposto por VAP CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.565.011/0001-19, participante na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2023-CP**, cujo objeto é *Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de Tauá/CE - PT 1086103-75*. Acompanham o presente recurso as laudas do Processo Administrativo n° 2023.28.03.02, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,

Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



À Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO 2023.28.03.02 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023-CP

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: VAP CONSTRUCOES LTDA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de Tauá/CE informa à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa VAP CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.565.011/0001-19, requerendo a reconsideração de nossa decisão no que tange ao julgamento de sua inabilitação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2023-CP**, cujo objeto é *Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de Tauá/CE - PT 1086103-75*.

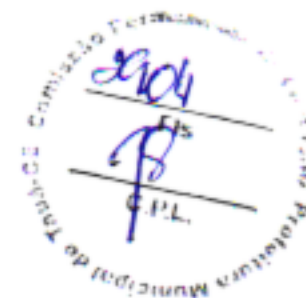
DOS FATOS

Em resumo, insurge-se a recorrente face sua inabilitação alegando que os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica atestam sua habilitação, de modo que, segundo a peticionante, foi inabilitada equivocadamente.

Diante dos fatos apresentados, passa-se à competente análise de mérito.

DO MÉRITO

De início, cabe ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente aqueles que orientam de



forma específica a licitação, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei Nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nosso entendimento está pautado nas normas pátrias a reger a atuação pública.

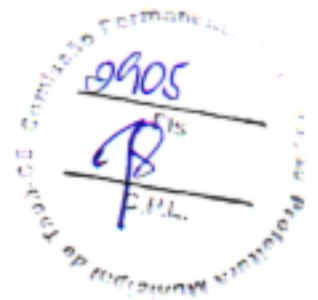
No que se refere à qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação procedeu sua decisão com base no Parecer emitido pelo Departamento de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tauá, conforme documentação já constante nos autos do presente processo. Vejamos:

A empresa VAP CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 00.565.011/0001-19 foi INABILITADA, por não atender ao item 5.3.3.2.1 alínea(s) d, pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, do(s) serviço(s) disposto na alínea(s) supracitada(s) nas quantidades mínimas estipuladas no Edital e por não atender ao item 5.3.3.2.2 alínea(s) d, haja visto que não apresentou CAT de profissional do quadro técnico da empresa que tenha executado as quantidades mínimas estipuladas no instrumento convocatório.

Diante do exposto e face ao alegado pela recorrente, fora solicitada manifestação do referido Departamento de Engenharia, que concluiu como segue:

A recorrente alega que fora apresentado na CAT de número 1150/2011, item com quantidade superior ao solicitado no instrumento convocatório. Todavia, a referida CAT não foi localizada na documentação analisada.

Entretanto, a recorrente apresentou a CAT de número 1780/2012, a qual



também faz menção a: CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO DOMINGÃO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE ETAPA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS A CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO ESTÁDIO DOMINGÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, a referida CAT tem no seu item 11.8 o seguinte item: PISO CONCRETO FCK: 20 MPA C/TELA DE AÇO C/POLIMENTO, no qual há a validação de 3059,28 m².

Em suma, a referida CAT atende de modo integral aos dois comandos do instrumento convocatório, a saber: 5.3.3.2.1 e 5.3.3.2.2, pois o senhor Valdisio Pinheiro configura no quadro técnico da empresa.

Em síntese, a Tabela 1 contém as quantidades verificadas após revisão da documentação apresentada.

Tabela 1: Quantidades pós recurso

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL		
	ITEM A ANÁLISE	QUANTIDADE MÍNIMA	CONSIDERADA A PRIORI	QUANTIDADE MÍNIMA	CONSIDERADA A PRIORI
a		1.228,15	1.604,54	> 0	1.604,54
b		110,70	1.477,07	> 0	1.477,07
c		106,00	853,50	> 0	853,50
d		738,00	3.059,28	> 0	3.059,28

- a - SEINFRA-S C3345 (M3) - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/ AGREGADOS ADQUIRIDOS
- b - SEINFRA-S C0843 (M3) - CONCRETO P/VIBR., FCK 25 MPA COM AGREGADO ADQUIRIDO
- c - SEINFRA-S C0104 (M) - AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=100CM
- d - SEINFRA-S C0219 (M2) - ARMADURA DE TELA EM AÇO

Dessa forma, após reavaliação chegamos a seguinte qualificação do licitante: A empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.565.011/0001-19** foi **HABILITADA**, já que as quantidades apresentadas atendem aos comandos do edital.

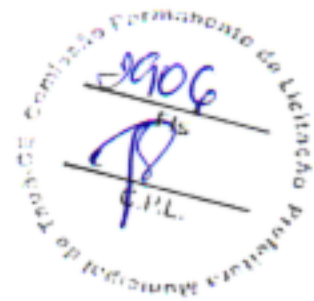
Em suma, no que tangencia ao recurso impetrado pela empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA**, este corpo técnico joga **PROCEDENTE** este recurso

No que tangencia à qualificação técnica, pelos motivos encimados, impera seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações

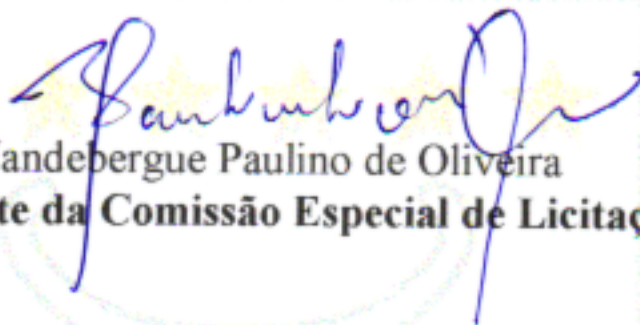


DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA** do presente recurso, com a reforma do julgamento dantes proferido.

Deste modo, declaramos a **VAP CONSTRUCOES LTDA HABILITADA** para o presente certame.

Tauá – CE, 30 de abril de 2024.



Wandemberg Paulino de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e
Serviços Públicos



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública nº 015/2023-CP

Processo Administrativo nº 2023.28.03.02

RATIFICAMOS o posicionamento da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca da Concorrência Pública nº 015/2023-CP, que tem como objeto a *Contratação de empresa para construção de passagens molhadas no município de Tauá/CE - PT 1086103-75*, no que se refere ao julgamento dos documentos de habilitação da VAP CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.565.011/0001-19, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá-CE, 02 de maio de 2024

Tarsis Cavalcante Mota

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos